



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 136 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

(Do Sr. Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO – André Eletricista)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 313 /2020
CM-PALMITAL 16 / 10 /2020

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, para que nos informe se o município firmou convênio com o Governo do Estado de São Paulo, no tocante à execução, engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, em obediência à Lei Municipal n. 2794, de 10 de abril de 2017 (cópia em anexo). Em caso negativo, por qual motivo esta Lei não está sendo cumprida e não foi firmado referido convênio?

Em caso positivo, nos informe quais foram os trabalhos desenvolvidos e valores arrecadados para o município, enviando-nos documentos comprobatórios.

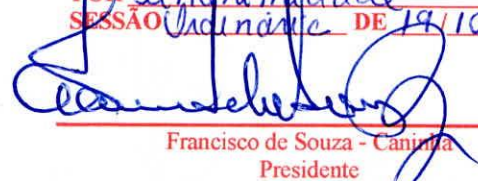
Justifica-se o presente REQUERIMENTO, pois há mais de 03 anos está pendente de implantação nesta cidade do convênio mencionado, bem como se trata de assunto de relevante interesse público, assim como tal pedido visa cumprir a função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 15 de outubro de 2020.


ANDRÉ FERNANDO BASSO
(André Eletricista)- Vereador

Aprovado
EM *única* DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR *unanimidade*
SESSÃO *ordinária* DE 19/10/2020

Francisco de Souza - Caninha
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 19/10/2020

Francisco de Souza - Caninha
Presidente

ENCAMINHADO
em 20/10/2020
OFÍCIO Nº 195/2020
Ref:
Rosângela A. Pamilha
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2794 DE 10 DE ABRIL DE 2017=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO E TRÂNSITO NAS VIAS TERRESTRES MUNICIPAIS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, se existentes, no instrumento do Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 10 de abril de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de abril de 2017.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-